



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>02</u>
<u>927/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 081 /13
PROCESSO Nº 927 /13

~~(S) COMISSÃO(OES) DE:~~

~~19/09/2013~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, e dá outras providências.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 17 de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual será incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Entende-se por Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, o período dedicado ao desenvolvimento de atividades que possam subsidiar a tomada de decisões e definições sobre a implantação de programas e ações para a promoção do exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência visual.

ARTIGO 3º - O objetivo da Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual é possibilitar o debate de ideias dos múltiplos atores de nossa sociedade que possam ser indutores do processo de construção dos valores básicos da igualdade de tratamento, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, da cidadania e da efetiva integração social da pessoa portadora de deficiência visual.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal, durante a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, implementará ações que tenham por objetivo promover, divulgar e debater os direitos das pessoas com deficiência visual, realizando atividades que permitam a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, Sessão Solene na data especificada no “caput” do artigo 1º desta Lei. Em referida Sessão Solene, serão debatidas as



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flc. <u>03</u>
<u>927/2013</u>
Protocolo

políticas públicas implementadas para as pessoas portadoras de deficiência visual, será discutida a maneira como vem ocorrendo sua inclusão na sociedade, igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação, sendo, ainda, prestadas homenagens aos profissionais que se destacaram no desempenho de suas funções e na luta pelos direitos das pessoas com deficiência visual.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2013


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO.

JUSTIFICATIVA

Ainda, hoje, nossa cidade, como quase a totalidade das cidades brasileiras, não é adaptada para incluir de forma digna os deficientes visuais, deixando-os privados do pleno acesso ao lazer, ao trabalho, à educação e a todas as demais oportunidades das quais pessoas sem deficiência visual usufruem.

Partindo desta lacuna, apresentamos o presente Projeto de Lei, que institui a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, a ser realizada na semana do dia 17 de setembro, de cada ano, que é a data da fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, primeira escola para cegos do Brasil, idealizada por Dom Pedro I e por José Álvares de Azevedo, introdutor da leitura Braille em nosso país.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, as principais causas de cegueira no Brasil são catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular. Segundo dados do IBGE, de 2010, no Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas têm alguma deficiência visual. Desse total: 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos) e 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade permanente de enxergar (baixa visão ou visão subnormal).

A Organização Mundial da Saúde aponta que, caso houvesse um número maior de ações efetivas de prevenção e/ou tratamento, 80% dos casos de cegueira



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>04</u>
<u>927/2013</u>
Protocolo

poderiam ser evitados. Ainda segundo a OMS, cerca de 40 milhões a 45 milhões de pessoas no mundo são cegas; os outros 135 milhões sofrem limitações severas de visão.

Glaucoma, retinopatia diabética, atrofia do nervo ótico, retinose pigmentar e degeneração macular relacionada à idade (DMRI) são as principais causas da cegueira na população adulta. Entre as crianças, as principais causas são glaucoma congênito, retinopatia da prematuridade e toxoplasmose ocular congênita.

A cada 05 segundos, 01 pessoa se torna cega no mundo. Do total de casos de cegueira, 90% ocorrem nos países emergentes e subdesenvolvidos. Até 2.020, o número de deficientes visuais poderá dobrar no mundo. Com tratamento precoce, atendimento educacional adequado, programas e serviços especializados, a perda da visão não significa o fim de uma vida independente e produtiva (“Dados World Report on Disability 2010 e Vision 2020”).

Assim, pelos dados apresentados acima, a presente propositura proporcionará momento de reflexão, de debates e apresentação de ideias e propostas sobre a inclusão social das pessoas cegas e com baixa visão da cidade, apontando caminhos a fim de que o Poder Público e a sociedade criem mecanismos para favorecer o desenvolvimento intelectual, profissional e social dos deficientes visuais, garantindo a promoção da educação, da saúde, da empregabilidade e o aperfeiçoamento da acessibilidade no Município.

Lei. Pela relevância social, solicito a aprovação do presente Projeto de

Diadema, 13 de setembro de 2.013.


~~Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO~~